



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regim. tal  
Encaminha-se a Protoc. tal

PROJETO DE LEI Nº 120, DE DE

DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE  
LIM: 27 NOV 2007

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauã.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauã criado pela Lei 4.810, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

### I - Com o Município de Betânia do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 285,90KmE / 9101,60KmN, situado na divisa entre os municípios de Betânia do Piauí e Paulistana, na foz de um pequeno riacho da margem esquerda do riacho Grande; daí segue por este riacho até sua nascente, que é na serra do Pau D'arco, limite entre os estados do Piauí e Pernambuco, cujas coordenadas são: 305,65KmE / 9120,21 KmN.

### II - Com o Estado de Pernambuco:

Inicia-se no ponto de coordenadas 305,65KmE / 9120,21KmN, descrito no item anterior; daí segue pelo limite interestadual até o ponto de coordenadas 264,85KmE / 9072,17KmN, nascente do riacho Serrinha, também divisa com o município de Queimada Nova.

### III - Com o Município de Queimada Nova:

Inicia-se no ponto de coordenadas 264,85Km E / 9072,17Km N, descrito no item anteriores, daí desc pelo riacho Serrinha até receber as águas de um pequeno riacho nas proximidades da localidade Porteirinha (Queimada Nova) cujas coordenadas são: 264,12 KmE / 9070,46 KmN; daí toma a divisor de águas entre os contribuintes da margem esquerda do riacho Serrinha e os contribuintes da margem direita do riacho Iacu, situado sobre a serra do Baixão e a serra da Areia, cuja coordenadas são: 257,10KmE / 9071,90KmN, divisa entre os municípios de Queimada Nova e Paulistana.

### IV - Com o Município de Paulistana:

Inicia-se no ponto de coordenadas 257,10KmE / 9071,90KmN, descrito no item anterior, prossegue pela CUMEADA das serras da Areia e do Juazeiro até atingir a serra da Topa, ponto de coordenadas 262,80KmE / 9087,60KmN, segue pela CUMEADA da serra da Topa até o ponto de coordenadas 267,00KmE / 9091,30KmE, na extremidade ocidental da serra do Topa; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 269,30KmE / 9093,00KmN, na foz do riacho das Lajes no rio Canindé; daí segue pelo divisor de águas entre as bacias dos riachos Lajes e Maninho até o ponto de coordenadas 272,90KmE / 9098,10KmN; segue por este mesmo divisor até o ponto de coordenadas 282,00KmE / 9100,00KmN, já na bacia do riacho grande; daí segue pelo mesmo divisor até o ponto de coordenadas 283,40KmE / 9100,50KmN; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 285,90KmE / 9101,60KmN, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.

Orgão	AL
Número	AL-3663/04
Data	26/12/07
Assunto	Projeto Lei
Assinatura	



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos req. tal  
Encaminha-se. Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 120, DE DE

DE 2007. *[Signature]*  
*[Signature]*

LIDO NO EXPEDIENTE

LIM: 27/12/2007

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauã.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauã criado pela Lei 4.810, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

### I - Com o Município de Betânia do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 285,90KmE / 9101,60KmN, situado na divisa entre os municípios de Betânia do Piauí e Paulistana, na foz de um pequeno riacho da margem esquerda do riacho Grande; daí segue por este riacho até sua nascente, que é na serra do Pau D'arco, limite entre os estados do Piauí e Pernambuco, cujas coordenadas são: 305,65KmE / 9120,21 KmN.

### II - Com o Estado de Pernambuco:

Inicia-se no ponto de coordenadas 305,65KmE / 9120,21KmN, descrito no item anterior; daí segue pelo limite interestadual até o ponto de coordenadas 264,85KmE / 9072,17KmN, nascente do riacho Serrinha, também divisa com o município de Queimada Nova.

### III - Com o Município de Queimada Nova:

Inicia-se no ponto de coordenadas 264,85Km E / 9072,17Km N, descrito no item anteriores, daí desc pelo riacho Serrinha até receber as águas de um pequeno riacho nas proximidades da localidade Porteirinha (Queimada Nova) cujas coordenadas são: 264,12 KmE / 9070,46 KmN; daí toma a divisor de águas entre os contribuintes da margem esquerda do riacho Serrinha e os contribuintes da margem direita do riacho lacu, situado sobre a serra do Baixão e a serra da Areia, cuja coordenadas são: 257,10KmE / 9071,90KmN, divisa entre os municípios de Queimada Nova e Paulistana.

### IV - Com o Município de Paulistana:

Inicia-se no ponto de coordenadas 257,10KmE / 9071,90KmN, descrito no item anterior, prossegue pela CUMEADA das serras da Areia e do Juazeiro até atingir a serra da Topa, ponto de coordenadas 262,80KmE / 9087,60KmN, segue pela CUMEADA da serra da Topa até o ponto de coordenadas 267,00KmE / 9091,30KmE, na extremidade ocidental da serra do Topa; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 269,30KmE / 9093,00KmN, na foz do riacho das Lajes no rio Canindé; daí segue pelo divisor de águas entre as bacias dos riachos Lajes e Maninho até o ponto de coordenadas 272,90KmE / 9098,10KmN; segue por este mesmo divisor até o ponto de coordenadas 282,00KmE / 9100,00KmN, já na bacia do riacho grande; daí segue pelo mesmo divisor até o ponto de coordenadas 283,40KmE / 9100,50KmN; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 285,90KmE / 9101,60KmN, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.

Orgão	AL
Número	AL-3663/07
Data	26/12/07
Assunto	Projeto Lei

*[Signature]*



Parágrafo único - O polígono rural do município de ACAUÃ abrange uma área de 594,25 Km<sup>2</sup> com perímetro de 158,25 Km, cujos vértices são representados por coordenadas UTM e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.00 graficamente estatística do IBGE, geocódigo 2208007, apresentado a seguinte descrição de confrontantes e caminhamento (sentido horário):

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA*, em Teresina,  
26 de novembro de 2007.

  
Dep. **NERINHO**



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regim. tal  
Encaminha-se e protocola

PROJETO DE LEI Nº 120, DE DE

DE 2007.

*[Assinatura]*  
Min. Santos Caldeira

LIDO NO EXPEDIENTE  
LIM: 27 NOV 2007

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauã.*

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauã criado pela Lei 4.810, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

### I - Com o Município de Betânia do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 285,90KmE / 9101,60KmN, situado na divisa entre os municípios de Betânia do Piauí e Paulistana, na foz de um pequeno riacho da margem esquerda do riacho Grande; daí segue por este riacho até sua nascente, que é na serra do Pau D'arco, limite entre os estados do Piauí e Pernambuco, cujas coordenadas são: 305,65KmE / 9120,21 KmN.

### II - Com o Estado de Pernambuco:

Inicia-se no ponto de coordenadas 305,65KmE / 9120,21KmN, descrito no item anterior; daí segue pelo limite interestadual até o ponto de coordenadas 264,85KmE / 9072,17KmN, nascente do riacho Serrinha, também divisa com o município de Queimada Nova.

### III - Com o Município de Queimada Nova:

Inicia-se no ponto de coordenadas 264,85Km E / 9072,17Km N, descrito no item anteriores, daí desc pelo riacho Serrinha até receber as águas de um pequeno riacho nas proximidades da localidade Porteirinha (Queimada Nova) cujas coordenadas são: 264,12 KmE / 9070,46 KmN; daí toma a divisor de águas entre os contribuintes da margem esquerda do riacho Serrinha e os contribuintes da margem direita do riacho Iacu, situado sobre a serra do Baixão e a serra da Areia, cuja coordenadas são: 257,10KmE / 9071,90KmN, divisa entre os municípios de Queimada Nova e Paulistana.

### IV - Com o Município de Paulistana:

Inicia-se no ponto de coordenadas 257,10KmE / 9071,90KmN, descrito no item anterior, prossegue pela CUMEADA das serras da Areia e do Juazeiro até atingir a serra da Topa, ponto de coordenadas 262,80KmE / 9087,60KmN, segue pela CUMEADA da serra da Topa até o ponto de coordenadas 267,00KmE / 9091,30KmE, na extremidade ocidental da serra do Topa; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 269,30KmE / 9093,00KmN, na foz do riacho das Lajes no rio Canindé; daí segue pelo divisor de águas entre as bacias dos riachos Lajes e Maninho até o ponto de coordenadas 272,90KmE / 9098,10KmN; segue por este mesmo divisor até o ponto de coordenadas 282,00KmE / 9100,00KmN, já na bacia do riacho grande; daí segue pelo mesmo divisor até o ponto de coordenadas 283,40KmE / 9100,50KmN; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 285,90KmE / 9101,60KmN, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.

Orgão	AL
Número	AL-3663/04
Data	26/12/07
Assunto	Projeto Lei
Legislação	

*[Assinatura]*



Parágrafo único - O polígono rural do município de ACAUÃ abrange uma área de 594,25 Km<sup>2</sup> com perímetro de 158,25 Km, cujos vértices são representados por coordenadas UTM e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.00 graficamente estatística do IBGE, geocódigo 2208007, apresentado a seguinte descrição de confrontantes e caminhamento (sentido horário):

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA*, em Teresina,  
26 de novembro de 2007.

Dep. **NERINHO**



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## GABINETE DO DEPUTADO WARTON SANTOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

---

**SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI: Nº120/07**

**PROCESSO : AL 3663/07**

**AUTOR: DEP. NERINHO**

**RELATOR: DEP. WARTON SANTOS.**

#### **I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Substitutivo de Projeto de Lei nº 120/07 que dispõe, nos termos da Lei 5.120, de 19 de Janeiro de 2000, sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Acauã

#### **II – PARECER**

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

O presente projeto atende as disposições constantes nos artigos 73, III e 75 da Constituição Estadual que versam respectivamente sobre a elaboração de Leis Ordinárias dentro do Processo Legislativo e da competência dos membros da Assembléia Legislativa na iniciativa de leis complementares e ordinárias.

O município de Acauã foi criado pela lei 4.810 de 27 de Dezembro de 1995. A delimitação territorial do referido município com cidades contíguas foi motivo, por vezes, de discussões.

O núcleo do referido projeto de lei diz respeito à revisão circunscricional da área do município de Acauã-PI, estabelecendo zonas limítrofes com os municípios de Betânia do Piauí, Queimada Nova, Paulistana e com o estado de Pernambuco.

As coordenadas e demarcações, anexadas ao substitutivo de projeto projeto em comento, foram obtidas graficamente das folhas topográficas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG.

## **II.1 - DA ADEQUAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL**

O referido projeto encontra-se em consonância com a Lei 5.904 de 27 de Outubro de 1999. Tal diploma tem por objetivo regular os limites territoriais entre os municípios piauienses tendo sua eficácia aliada as disposições da Carta Magna.

A Constituição Federal, traz em seu artigo 18, mais especificamente no § 4º (com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 15, de 12.09.96)

**“§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por Lei Estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após a divulgação dos Estatutos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”**

Ao estabelecer quais comunidades pertencem ou não ao território de Acauã, baseando-se na participação nos plebiscitos para a emancipação política dos municípios, e considerando que tal procedimento realiza-se através da Lei Estadual,

nota-se a perfeita adequação do substitutivo de projeto, ao, envernizado na Constituição Federal.

O presente projeto atende também, às disposições constantes nos artigos 73, III e 75 da Constituição Estadual que versam respectivamente sobre a elaboração de Leis Ordinárias dentro do Processo Legislativo e da competência dos membros da Assembléia Legislativa na iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Demonstrada a harmonia com a Carta Estadual, nada obsta, sob o prisma constitucional, a aceitação do Projeto em questão.

No aspecto Regimental, a proposição contida no projeto em comento não encontra qualquer empecilho. A análise realizada no parecer, caminha paralelamente ao disposto no artigo 34, I, alínea "a" do regimento interno, pois edifica a viabilidade do presente projeto frente aos ditames constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de boa técnica legislativa.

### III - DO VOTO

Com base nos artigos supracitados e legislação específica, esta relatoria autoriza o tramite normal da presente proposição por encontrar-se em consonância com a Constituição Estadual, com as normas regimentais desta Casa, e amparo na boa técnica legislativa, recomenda esta relatoria, seja a proposição em epígrafe colocada à disposição dos nobilíssimos (a) pares desta Comissão para o normal trâmite do processo legislativo, no que encerra em parecer favorável.

Assim, votamos.

**SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina, 08 de Julho 2008.

*Warton Santos*  
Dep. WARTON SANTOS

RELATOR

*Antonio Filho*

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 08 / 07 / 08
Presidente da Comissão de <i>Justiça</i>



1

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

---

**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA.**

**PROJETO DE LEI N. 120/07**  
**PROCESSO AL. 3663/07**  
**AUTOR: DEP. NERINHO**  
**RELATOR: DEP. MORAES SOUZA.**

**I – RELATÓRIO:**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispões sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Acauã.**

O Projeto em epígrafe dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Acauã, visando a sua regularização com os municípios de Paulistana; Betânia do Piauí; Queimada Nova e limites com o Estado de Pernambuco.

Em observância e cumprimento ao Regimento da Comissão Estudos Territoriais do Piauí – CETE, mais precisamente em atenção ao Art. 15 - *“É obrigatória a celebração de Termo de Acordo assinado pela autoridades municipais (executivo e legislativo), discriminado as localidades que devem alterar suas vinculações, (I – os Termos de Acordos devem ser homologados pela CETE – PI), portanto, no Mapa Ilustrativo da Proposta de Ajuste de Divisas, como também no Memorial Descritivo Provisório e termos de acordos a respeito das divisas territoriais com os demais municípios, foram todos supervisionado e acompanhado por essa Comissão*

Considerando, que em observação a legislação vigente nesta Casa Legislativo, e respaldado pelo Artigo 9º, inciso I, alínea “h” do Regimento da CETE, que relata *“os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores naturais de águas”.*

Considerando que a proposição em análise, precedida de substitutivo que corrigiu falha no projeto primariamente apresentado para discussão e análise das Comissões Técnicas e Plenário nessa Casa, sendo o mesmo acompanhado sua elaboração e normas técnicas pela Comissão de Estudos Territoriais – CETE.

**É o relatório.**



**ESTADO DO PIAUÍ.**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA.**

**II – VOTO.**

Analisando os presentes autos, constata-se a regularidade e a legalidade do trâmite do presente projeto de lei.

O mesmo atende o que os preceitos da legislação vigente e do Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE, Carta Magna Estadual e desse Poder Legislativo.

**Do Exposto**, e conformidade com o disposto no art. 34, III, alínea “I” do Regimento Interno, conclui-se que visto e analisado o relatório e, por a proposição se encontrar nos dispositivos regimentais, constitucionais e legais e c/c parecer aprovado na CCJ, somos favorável a normal tramitação e aprovação dessa Proposição.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina. PI, 09 de julho de 2008.

**DEP. MORAES SOUZA.**

Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 07/07/08
Presidente da Comissão de
Infra-estrutura